



JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Complementar nº 335 de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece o modelo de gestão e dá outras providências, no Art. 24, se dá a criação do Escritório de Prioridades Estratégicas.

Tendo em vista o inciso XXI do Art.37 da Constituição Federal, o qual relata que, o dever de licitar é imposto a toda a Administração Pública, entretanto, não é absoluto, visto que, a própria Carta Magna delegou à Lei Ordinária, a possibilidade de prever exceções conforme previsto nos artigos nº 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação.

A Administração Pública cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório, para casos especiais de compra, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Considerando que, o Escritório de Prioridades Estratégicas – EPE, necessita de melhorias e adequações em todo espaço físico, bem como, sendo necessário serviço de desinstalação e reinstalação da porta e das 03 (três) placas de vidro temperado, com substituição dos perfis, e reforço dos perfis superiores e inferiores de 20 (vinte) placas de vidro temperado, para proporcionar um ambiente de trabalho com mais segurança para seus servidores evitando possível queda dos vidros, que se encontram com suas estruturas abaladas, em toda a extensão do Escritório de Prioridades Estratégicas, conforme fotos em anexo.

A presente prestação de serviço, tem como objetivo atender toda a extensão do Escritório de Prioridades Estratégicas – EPE, com a contratação de serviço de desinstalação e reinstalação da porta e das 03 (três) placas de vidro temperado, com substituição dos perfis, considerando que a porta e placas de vidro encontram-se escoradas provisoriamente por pedaços de madeiras, e reforço dos perfis superiores e inferiores de 20 (vinte) placas de vidro temperado, que estão soltos e amassados. correndo grande risco de acidente, no Escritório de Prioridades Estratégicas na parte da extensão (bloco b – 2º andar). É imprescindível a prestação de serviço, por dispensa de licitação nos termos do art.24, II, da Lei 8.666/93. Conforme quantidades e especificações constantes no Termo de referência.

Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

Ronieley Franco Januario
Assistente Administrativo
Matrícula: 919292

João Evangelista de Carvalho
Diretor Administrativo



